Prefeitura Municipal de Pontão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 PREGÃO LEI 14.133 ELETRONICO (SRP) Nº 23/2025 ATA Nº 029

VIGÊNCIA DE 29/07/2025 à 29/07/2026

Aos 29 de Julho de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Pontão, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 23/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, homologada em 06/08/2025, e publicada no Mural da Prefeitura Municipal, em 06/08/2025, resolve REGISTRAR os itens relacionados abaixo do CARLOS ENRIQUE LUSSANI, inscrita no CNPJ nº 19.941.698/0001-78, com sede na LI CERRO DO MEIO DIA, 46 - Bairro Severiano de Almeida/RS, observadas as cláusulas estabelecidas no edital de Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 23/2025, que regeu o certame, e conforme se sequem:

- 1. PRIMEIRA CLÁUSULA DO OBJETO
- 1.1 Registro de Preços para fornecimento dos matérias/serviços, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no Edital de Pregão Lei 14.133 Eletronico nº 23/2025 e respectivo Termo de Referência, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS
- 2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o art. 84 da lei n° 14.133/2021, contados da sua assinatura.
- 2.2 Conforme art. 83 Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1899/2025, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO
- 3.1 Para o fornecimento dos materiais/serviço registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, ou mediante a emissão de nota de empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor: CARLOS ENRIQUE LUSSANI Endereço: LI CERRO DO MEIO DIA, 46 - Bairro: Cidade: Severiano de Almeida/RS Cep: 99810000 Email: carlos_lussani@hotmail.com

Fone(s):

Item	Quantidade Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	32,000 UN	Caderno De 1 Matéria 200 Capa Dura	FORONI	11,8500	379,20
İ		Grande Espiral.			

- 4.1 Da Revisão dos Preços Registrados:
- 4.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 4.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
- 4.2.1 Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;
- 4.2.2 Durante o prazo referido no subitem 4.2.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;
- 4.2.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

CNPJ: 19.941.698/0001-78

Prefeitura Municipal de Pontão

- 4.2.4 Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;
- 4.2.5 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 4.2.1;
- 4.2.6 Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- 4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.3.1 Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.2 Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;
- 4.3.3 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.
- 4.4 Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 4.5 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.
- 4.6 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.
- 4.6.1 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO MODELO DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- 5.1 As solicitações do fornecimento à licitante 1ª colocada será efetuado mediante solicitação, via e-mail ou presencial, formalizada pelo Órgão Gerenciador e acompanhada da Autorização de Fornecimento, contendo a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o número de Referência da Ata, o local para a entrega e a Nota de Empenho.
- 5.2 A empresa Classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos, efetuadas dentro do prazo do termo de referência.
- 5.3 O objeto da presente contratação, serão recebidos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada da seguinte forma: 5.3.1 em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 5.3.2 em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1 quando o COMPROMITENTE:
- 6.1.1.1 descumprir as condições nela estabelecidas;
- 6.1.1.2 convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
- 6.1.1.3 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.1.4 perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;
- 6.1.1.5 não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.
- 6.2 quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 6.3 quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.
- 6.4 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
- 6.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
- 7.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

Prefeitura Municipal de Pontão

- 7.1.1 Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.
- 7.2 Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.
- 8. CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO
- 8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 9. CLÁUSULA NONA CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- 9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
- 10.1 Dos Direitos:
- 10.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
- 10.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma;
- 10.2 Das Obrigações:
- 10.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- 10.2.2 aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- 10.2.3 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1 $\acute{\text{E}}$ vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.
- 11.2 Fica eleito o Foro de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 11.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.
- E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e representante da empresa.

Pontão, 23 de Setembro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Órgão Gerenciador Representante da Empresa